

Minuta

PARECER N° , DE 20082009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248 de 2009 (nº 851, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL KIRIRIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2008 (nº 2.146, de 2006, na origem), que aprovaem caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115248254, de 20098 (nº 851632912, de 20088, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à APROBESNE Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, de Radiodifusão CPromoção e Bem Estar Social de Neópolisemunitária do Grageru o texto do Acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do GeruAracajuNeópolis, Estado de Sergipe..

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 254115248, de 20098 (nº 632912851, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à **Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do GeruAraçaju, APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe**. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 490, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O Parecer do A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 90, de 2008, que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 642, de 30 de setembro 2005, solicitando a apreciação do aludido Acordo.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 22 de março de 2006, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo tramitado ademais pelas

~~Comissões de Finanças e Tributação e de Educação e Cultura~~O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa..-

II - ANÁLISE

~~O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:~~

~~A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os governos regularem o estatuto jurídico das instituições culturais e de seus técnicos enviados a serviço de programas de cooperação cultural nos territórios de cada um dos países.~~

II - ANÁLISE

~~Trata-se de Acordo vocacionado a prover o incremento das relações culturais entre brasileiras, facilitando os trâmites burocráticos interpartes, a bem de facilitar a cooperação bilateral, com medidas precípua mente tributárias em benefício de instituições e de pessoal técnico envolvido. Nesse sentido, o instrumento em exame prevê, dentre outras medidas, a isenção de impostos alfandegários de bens necessários às atividades de instituições que atuem na área de cooperação cultural, em programas oficiais dos países signatários, extensivo aos funcionários e pessoal técnico engajado nas aludidas ações.~~

~~A área cultural conforma um dos mais importantes segmentos a ocupar a agenda externa dos Estados, constituinte elemento facilitador de todas as demais áreas cobertas pelas relações interestatais. Havendo interação cultural, relações comerciais e políticas se desenvolvem naturalmente, em prol do aprofundamento e da consolidação das relações diplomáticas como um todo.~~

~~Vale salientar ainda a importância das relações entre o Brasil e a Alemanha, que conta com instituições culturais e mesmo política pública~~

de apoio às artes e às ciências das mais desenvolvidas, o que acarretará inegáveis vantagens ao nosso país. Relacionar com a Alemanha na área cultural é, antes de tudo, poder ter acesso a parcerias privilegiadas e da mais alta qualidade.

Versado em seis artigos e breve exposição de motivos, o Acordo em apreço reporta medidas usuais em atos internacionais do gênero, nada havendo que possa comprometer os interesses do Estado brasileiro, sendo a toda evidência, documento internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais. Conforme Determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 254115248, de 20098, não evidenciou obediência à violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2008. Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 254115248, de 20098, obedece a não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do GeruAssociação de Radiodifusão Comunitária do Grageru para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de SergipeAPROBESNE Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator